

LEI Nº1643 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE  
1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes, até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1993, considerando os aumentos ou diminuições de serviços.

III - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1993, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária os quais serão objetivo de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 45 dias antes do encerramento do exercício.

IV - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridades sobre as ações de expansão.

V - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de primeiro Grau e pré-escolar.

VI - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizados pelo legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado por Lei, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1993.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, com a devida aprovação do Poder Legislativo Municipal .

Art. 4º Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da TR pleno entre o mês de julho de 1993 e janeiro de 1994.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para o desenvolvimento de programa prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município, com a devida aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente atendendo ao disposto no Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

I - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio.

II - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- . Salários;
- . Obrigações Patrimoniais;
- . Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- . Remuneração do Prefeito e de Vice-Prefeito;
- . Obrigações Patrimoniais;
- . Remuneração dos Vereadores;
- . Causas Trabalhistas.

III - A Concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no “caput”.

Art. 7º Fica autorizado a concessão, através da Lei específica, de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos nas áreas da saúde, educação, assistência social e sociais.

I - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

II - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 32 dias do encerramento do exercício.

III - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovado por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instruídas e mantidas pelo município.

Art. 9º As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até 30 de novembro do corrente ano, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 30 de junho de 1993.

João Canísio Hoffmann  
Prefeito Municipal

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I

#### 01-01-01 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo : Dotar a Câmara de móveis, pessoal e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.

#### 02-07-01 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo : Equipar com móveis e equipamentos, dando melhores condições.

#### 03-07-02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Objetivo: Equipamentos e Móveis, para um a melhor prestação de serviços ao público.

#### 04-07-03 - Aquisição de Imóveis

Objetivo: Compra e desapropriação de terras para construção de prédios, áreas de lazer e cemitério público.

#### 05-07-04 - Obras e Instalações.

Objetivo: Construção do Centro Administrativo, para melhorar as condições de atendimento ao público, centralizando os órgãos Municipais e construção de um prédio para a Câmara Legislativa .

#### 06-08-01 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo : Modernizar os serviços de controle financeiros, equipar com móveis e equipamentos, compra de computador e acessórios.

#### 07-08-02 - Amortização da Dívida Fundada.

Objetivo : Amortização de financiamentos diversos.

#### 08-16-01 - Construção de prédios para depósitos de produtos agrícola e realização de feiras, perfuração e instalação de poços artesianos, silos secadores de grãos e criadouros de alevinos.

Objetivo : Criar condições para a guarda de produtos agrícolas para comercialização e exposição de produtos artesanais.

#### 09-15-02 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente,

Objetivo : Oferecer condições para o preparo da terra com a aquisição de maquinário e outros implementos, principalmente para o transporte de adubo orgânico aos agricultores e firmação de Convênios com o IBAMA.

#### 10-42-01 - Construção de escolas, salas de aula e ginásios de esportes, quadras de esporte, parques, creches, recuperação do Armazém Ferroviários, oficina de artes e auditório.

Objetivo: Dar condições de ensino a crianças em idade escolar e dotar o município de um centro esportivo para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude e oferecer melhores condições à população de 0 a 6 anos.

#### 11-42-02 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

- Objetivo : Aquisição de ônibus, kombi, ou carro menos para o ensino Municipal.
- 12-51-01 - Construção e reconstrução de redes Elétricas e Telefônicas, centrais e mono canais nas localidades de Linha São João, Linha Comprida, Dom Diogo e outras e, telefones para o Distrito Industrial.  
Objetivo: Iluminar ruas de vilas, bairros e dotar as residências de energia elétrica e comunicação.
- 13-51-02 - Aquisição de equipamento e material permanente, veículos e equipamentos.  
Objetivo: Dar melhores condições no setor de energia elétrica e melhorar o atendimento.
- 14-57-01 - Obras e Instalações.  
Objetivo: Construção de casas populares para diminuição do déficit habitacional.
- 15-62-01 - Implantação de indústrias.  
Objetivo : Infra - estrutura para instalação de novas indústrias.
- 16-65-01 - Abertura de acessos.  
Objetivo : Acesso, melhoramentos e embelezamento a pontos turísticos do município, construção de belvederes, arborização da RST 470 e construção de abrigos.
- 17-65-02 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.  
Objetivo: Compra de material para equipar a Secretaria do Turismo.
- 18-75-01 - Programas Terapêuticas, Preventivo e Educacional à Saúde.  
Objetivo: Desenvolver um programa de ações terapêuticas preventivas e educacionais, no que tange a saúde integral do indivíduo, com órgãos oficiais e particulares da área da saúde bem como distribuição de medicamentos à população carente.
- 19-75-02 - Construção de Postos de Atendimento.  
Objetivo : Dar atendimento 24 horas à população em geral do município.
- 20-75-03 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente como:  
Ambulância, kombi, gabinete dentários e área para depósito de lixo.  
Objetivo: Para melhorar condições para atendimento às pessoas que necessitam dos serviços.
- 21-76-01 - Construção de Redes de água.  
Objetivo: Construir novas redes de água para o interior, dando melhores condições ao agricultor, mantendo-o no campo e dar melhor saneamento básico no interior.
- 22-88-01 - Construção de pontes, bueiros, prédios e abertura de novas ruas e avenidas, obedecendo o Plano Diretor.  
Objetivo: Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede municipal com as demais localidades.
- 23-88-02 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.  
Objetivo: Complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões que em parte já está obsoleta.
- 24-91-01 - Pavimentação de vias urbanas.  
Objetivos : Melhorar as condições habitacionais na sede e vilas do município, em ruas povoadas, com pavimentação asfáltica, paralelepípedos e pedra irregular, esgotos cloacais e pluviais.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein  
Secretário

João Canisio Hoffmann  
Prefeito Municipal